

Despacho n.º 42/Presidente/2021

PROPINA ESTUDANTE INTERNACIONAL – ALTERAÇÃO DA SUA APLICAÇÃO

A propina de estudante internacional é aplicada aos estudantes do IPS, no momento da matrícula, atendendo à sua forma de ingresso e/ou à sua nacionalidade.

O estudante que ingressa no ensino superior ao abrigo do **estatuto de estudante internacional** mantém a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreve inicialmente ou para que transite ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhe venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais – n.º 5 do art.º 3.º do Dec. Lei 62/2018.

A propina de estudante internacional só deixará de ser aplicada caso o estudante adquira a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, produzindo efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade – n.º 6 do art.º 3.º do Dec. Lei 62/2018.

Ao estudante com **nacionalidade estrangeira**, que ingressa no IPS pelos concursos de acesso ou mudança de par instituição/curso a CTeSP, Concursos Especiais a Licenciatura, Acesso a Pós-Graduação e/ou Mestrado, é aplicada a propina de estudante internacional a menos que comprove, no momento da matrícula, que é nacional de um país Europeu ou que reside em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano de ingresso no IPS. O tempo de residência com “autorização de residência para estudo” não releva para os efeitos da não consideração como estudante internacional – n.º 1 do art.º 3.º do Dec. Lei 62/2018.

Assim, no cumprimento das competências estabelecidas nas alíneas o) e t) do n.º 1 do art.º 25.º dos Estatutos do IPS, determino que os pedidos de alteração do valor da propina aplicada em determinado ano letivo, aos **estudantes que não ingressaram através do estatuto de estudante internacional**, mas que tenham nacionalidade estrangeira, possa ser solicitada na Divisão Académica, **até 30 de novembro ou até 30 dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o 31 de dezembro ou, caso o estudante ingresse apenas no 2º semestre, até 31 de março.**

Para o efeito, o estudante deve apresentar declaração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras onde conste especificamente a informação de que **reside em Portugal há mais de dois anos**, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do **ano de ingresso** no IPS, devendo a mesma especificar que durante esse tempo a autorização de residência não foi considerada para efeitos de estudo.

Os pedidos recebidos fora do prazo indicado e sem a documentação exigida serão liminarmente indeferidos.

Instituto Politécnico de Setúbal, 09 de março de 2021

O Presidente,

(Professor Doutor Pedro Dominginhos)